

A Igreja de N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Conceição do citio de Antonio Dias.

A Igreja Matriz de V.<sup>a</sup> Rica de ouro preto.

A Igreja de S. Sebastião.

A Igreja de S.<sup>ta</sup> Barbara.

A igreja de S. Bartholomeu.

A Igreja dos Raposos.

A Igreja do Bon Retiro.

Ant.<sup>o</sup> Lopez do Lavre.

Extrahida do L.<sup>o</sup> n. 20 de Alvaras Ordens & &. do Archivo Publico Mineiro.

**Carta Regia mandando pigar a Manoel Nunes Vianna a 3.<sup>a</sup> parte do rendimento do offi.<sup>o</sup> de escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas.**

D. João por graça de Deus Rey de Portugal dos Alg.<sup>os</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vos D. Lourenço de Almeyda Governador e Cap.<sup>m</sup> G.I da Capitania das Minas que por parte de Manoel Nunes Vianna se me representou q. eu em satisfação dos seus serviços lhe fizera merecê além de outros da propriedade do offi.<sup>o</sup> de Escrivão da Ouvedoria do Rio das Velhas, havendo poucos dias antes da ditta merece feito graça da serventia dello por tempo de tres annos a Antonio Pereira Jardim ao qual se lhe passou seo provimento, e ao Spp.<sup>te</sup> carta de propriedade e porque se podia entrar em duvida na obrigação q. compete ao serventuario de pagar a terça parte do rendim.<sup>to</sup> do ditto officio, ou a minha fazenda, ou ao Spp.<sup>te</sup> a quem parece pertencer a ditta terça p.<sup>te</sup> como proprietario; me pedia lhe fizesse merece mandar declarar q. o d.<sup>r</sup> serventuario dentro do tempo q. servir o d.<sup>r</sup> offi.<sup>o</sup> ha de pagar ao Spp.<sup>te</sup> proprietario a terça parte do seo rendimento; me parecio dizer-vos que o serventuario deste offi.<sup>o</sup> ha de pagar a terça parte do seo rendimento ao Spp.<sup>te</sup> proprietario, depois de este toma posse delle pois a elle lhe toca como proprietario que he, e não a minha real fazenda porque esta so deve haver as terças partes do rendim.<sup>to</sup> dos officios dessas minas q. não tiverem proprietarios por assim o ter resoluto, de que vos aviso para q. assim o façaeis executar. El-Rey nosso S.<sup>or</sup> o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e D.<sup>r</sup> Joseph Carv.<sup>o</sup> de Abreu cons.<sup>o</sup> do seo Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fes em Lx.<sup>a</sup> occidental a sete de Março de mil setecentos e vinte e outo. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever. Antonio Rodrigues da Costa. Joseph Carvalho de Abreu.

Cumpresse esta Carta e ordem de S. Magd.<sup>e</sup> como o d.<sup>r</sup> S.<sup>or</sup> manda, e registe na Provedoria a fesenda real e tambem na Secretaria. V.<sup>a</sup> Rica 23 de Julho de 1728. Dom Lourenço de Almeyda.

**1.730**

**Carta Regia enviando moeda de cobre para correr uo governo das Minas**

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>os</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem Mar em Africa Snr. de Guiné, etc.

Faço saber a vós D. Lourenço de Almeyda, Governador e Capitão Gn.<sup>o</sup> da Capn.<sup>a</sup> das Minas, que eu fui servido que nesta occasião se remetessesem por via do rio de Janeiro, sette mil, e settenta, e cinco arrobas de moedas de cobre cunhado do valor cada hua de quarenta rz. em quatorze barris, e quatro mil, duzentas, e cincuenta, e duas arr.<sup>as</sup> tambem de moeda cunhada, do valor cada húa de vinto rz. em nove barris, a qual importa toda a quantia de doze contos, duzentos, vinte e seis mil, cento, eourenta rz. e lhe ordeno envie as d.<sup>as</sup> barris de moeda a entregar a ordé do Provedor da fazenda real dessas Minas, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido, a qual moeda hade correr somente nesse governo das Minas, e fareis com que ella se espalhe pelo povo com todá a suavidade possivel, p.<sup>a</sup> o que fareis por editaes p.<sup>a</sup> que corra; e ao Provedor da fazd.<sup>a</sup> real dessas d.<sup>as</sup> Minas An.<sup>o</sup> Bercó del Rio mande declarar a forma com que hade remeter o producto da d.<sup>a</sup> moeda.

El Rey nosso Sn.<sup>r</sup> o mandou por Antonio Roiz da Costa do seu conc.<sup>o</sup> e o D.<sup>r</sup> José de Carv.<sup>o</sup> e Abreu conce.<sup>r</sup> do Canc.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup>; e se passou por duas vias. Antonio de Souza Pereira a fes em Lisboa Occidental, em sette de Fevereiro de mil, eitte centos, e trinta.

An.<sup>o</sup> José Lopes do Lavre a fes escrever.

An.<sup>o</sup> Roiz da Costa. José de Carv.<sup>o</sup> e Abreu.

Tresladada—2.<sup>a</sup> via.

(Extrahido da L.<sup>o</sup> n. 29 de—originaes de cartas e ordens regias, etc., existente neste Archivo).

**1.738**

**Carta Regia creando mais um offi.<sup>o</sup> de Tabellião em Caethé e em S. José**

Dam João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.<sup>os</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa snr de Guiné, etc.

Faço saber a vós Goines Freire de Andrade, Governador, e Capp.<sup>m</sup> general da Cappn.<sup>a</sup> do Rio de Janeiro com o Governo das Minas, que se vio a conta que me deo Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença em carta de vinte, e sete de Maio de mil sete centos, e trinta e seis, de que na